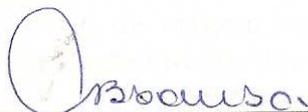


PROTOCOLO

Protoc. n.º 376, Liv. 15 Fls. 51, em 17/06/03

Horas: 16:25



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2003

AUTOR: Vereadora FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE – Líder do PT

**PROJETO DE LEI N.º 021/2003, DE 17 DE JUNHO DE 2003.**

*“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento, destinado a aplicação de recursos no desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento observará as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento :

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

III - Conjugação de crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Será constituída uma câmara econômica para propor o percentual anual para a aplicação dos recursos;

V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município que estimulem a redução das disparidades regionais;

VI - Preservação do meio-ambiente.

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento em investimentos fixos necessários a execução dos projetos;



II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do Projeto;

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A e Banco do Povo pelos beneficiários.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) nos avales por ele concedidos.

Art. 4º - São beneficiário dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micro empresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil em sua carteira de crédito comercial e industrial.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Os de origem orçamentária do Município, equivalente a 1% (um por cento) do fundo de Participação dos Municípios (FPM)

II - Repasses de convênios e/ ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - Retorno dos financiamentos concedidos e rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 6º - Cabe ao Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo a gestão financeira do Fundo de que trata esta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômica ou financeira dos projetos;

III - Enquadrar nas faixas de encargos, fixar os juros e definir créditos;

IV - Controlar a situação do financiamento, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

V - Colocar a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento os demonstrativos, composições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

VI - Propor ao Conselho critérios para a destinação de recursos;

VII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos pelo Fundo.

Art. 7º - O Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre o saldo devedor dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no *caput* deste artigo será paga mensalmente.

Art. 8º - O Fundo terá contabilidade própria elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a eles referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo para elaboração, inclusive dos balancetes mensais e anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balancetes anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º - O Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo colocará a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

Art. 10 - O Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as atividades.



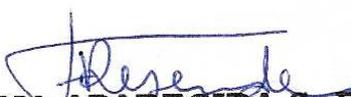
Art. 11 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar critérios para a devolução dos recursos entre os participantes doadores.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de junho de 2003.

  
**FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE**  
Vereadora - PT

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 14/10/03  




Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu*  
**PARECER FAVORÁVEL,** *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL.**

*Municipal de Barra do Garças-MT* 14 / 10 / 2003 Sala das Comissões da Câmara

~~Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
Presidente~~

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Relator~~

~~Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO  
Membro~~



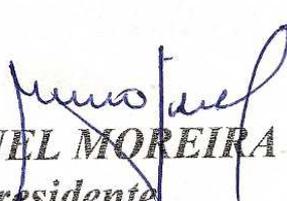
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

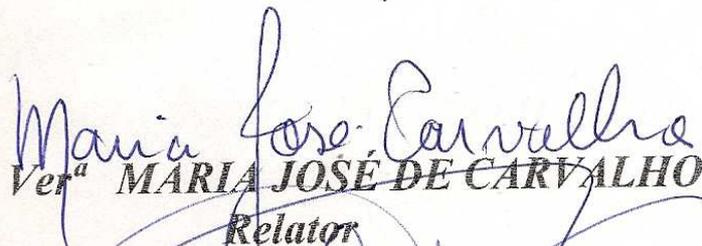
**PARECER**

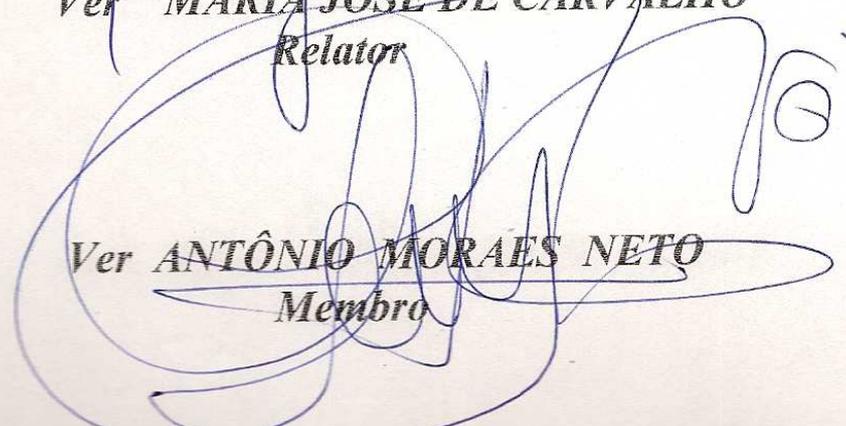
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 14/10/03  


**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 14/10 2003.

  
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Relator

  
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**PARECER**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 14 / 10 2003.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**  
Presidente



Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Relator

Ver<sup>a</sup>. **IEDA RODRIGUES REZENDE**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 021/03

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL/PTB	PTB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL/PTB	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs: Leitura

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em sessão de 11/10/03